

Despacho n.º 3587/2006 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de competências.* — No uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, bem como o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1459/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, delego/subdelego na directora da Unidade de Protecção Social da Cidadania, licenciada Cidália Maria Infante Caeiro Mira, as competências para:

1 — No âmbito da respectiva Unidade:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, com excepção da que for dirigida ao gabinete de membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos;

1.2 — Aprovar o plano de férias do pessoal sob a sua dependência hierárquica e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos, e o gozo de férias interpoladas;

1.3 — Autorizar a participação em acções de formação;

1.4 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar, desde que as deslocações em serviço sejam superiormente autorizadas;

1.5 — Autorizar o pagamento antecipado de ajudas de custo;

1.6 — Autorizar a mobilidade de pessoal.

2 — Competências específicas:

2.1 — Conceder subsídios de precariedade económica a indivíduos ou famílias até ao montante de € 500 mensais, durante o limite máximo de 12 meses, quando de carácter regular, e até ao montante de € 1500, referente a um único processamento;

2.2 — Conceder subsídios eventuais para acolhimento, apoio social, integração e viagem, até ao montante de € 500, a nacionais deslocados em Portugal em situação de carência;

2.3 — Autorizar subsídios para aquisição de ajudas técnicas, até ao limite de € 1000;

2.4 — Autorizar a concessão de subsídios para ATL no âmbito da infância e juventude, terceira idade e reabilitação, até ao limite de € 500;

2.5 — Fixar o montante das comparticipações devidas pelos utentes ou respectivos familiares referentes à frequência de amas, bem como anular ou reduzir os mesmos montantes com base em motivos sociais justificados, com observância dos normativos aplicados;

2.6 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento;

2.7 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento e ajudantes familiares, após estudo da situação apresentado pelos serviços;

2.8 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, alimentação e manutenção às amas e famílias de acolhimento, de acordo com a legislação vigente;

2.9 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com as pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

2.10 — Autorizar a selecção dos candidatos a adoptantes e a famílias de acolhimento, com base no estudo e análise das situações;

2.11 — Requerer junto do tribunal os processos de confiança judicial de crianças e jovens com vista a futura adopção;

2.12 — Decidir sobre a confiança administrativa da entrega de menor a candidato de adopção ou continuação da permanência a seu cargo;

2.13 — Emitir declarações para efeitos de isenção de pagamento de taxas moderadoras pelo utentes do Serviço Nacional de Saúde;

2.14 — Promover as acções necessárias à celebração e eventuais alterações dos acordos de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social;

2.15 — Promover o cumprimento dos acordos de cooperação celebrados com as instituições particulares de solidariedade social;

2.16 — Aceitar os pedidos de licenciamento e proceder à organização técnico-administrativa dos estabelecimentos com fins lucrativos;

2.17 — Autorizar o pagamento de comparticipações às instituições particulares de solidariedade social, decorrentes de acordos de cooperação;

2.18 — Avaliar a qualidade e verificar a regularidade do serviço prestado aos utentes das instituições particulares de solidariedade social e de outros estabelecimentos de apoio social de entidades privadas;

2.19 — Emitir as declarações relativas a instituições particulares de solidariedade social e estabelecimentos lucrativos;

2.20 — Elaborar os pareceres sociais das obras dos equipamentos sociais;

2.21 — Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação de comparticipações adicionais a lares de idosos;

2.22 — Certificar os pedidos de restituição do IVA das instituições particulares de solidariedade social;

2.23 — Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação do rendimento social de inserção e outras prestações sociais de cidadania, nomeadamente pensão social de invalidez, velhice, viuvez e orfandade;

2.24 — Autorizar outros apoios aos titulares da prestação de RSI e aos restantes membros dos seus agregados familiares no âmbito do programa de inserção, até ao limite máximo conforme legalmente estipulado;

2.25 — Desenvolver as acções necessárias à aplicação dos regimes sancionatórios às infracções de natureza contra-ordenacional relativas aos estabelecimentos de apoio social aos beneficiários/contribuintes;

2.26 — Emitir declarações de situação perante o RSI.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/subdelegadas podem ser objecto de subdelegação, com excepção das previstas nos n.ºs 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.9 e 2.18, e entendem-se feitas sem prejuízo dos poderes de avocação.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados desde 23 de Maio de 2005 todos os actos praticados pela directora da Unidade de Protecção Social à Cidadania no âmbito do presente despacho.

15 de Dezembro de 2005. — O Director, *José Alberto Oliveira.*

Despacho n.º 3588/2006 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de competências.* — No uso dos poderes que me são conferidos pelo despacho n.º 1996/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2006, delego/subdelego no coordenador da área funcional de contribuintes, equiparado a director de núcleo, licenciado António Joaquim Respeita Serra, as competências para:

1 — Autorizar/decidir no âmbito da respectiva área funcional:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, com excepção da que for dirigida aos gabinetes de membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos;

1.2 — Aprovar o plano de férias do pessoal sob a sua dependência hierárquica e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos e o gozo de férias interpoladas;

1.3 — Autorizar a participação em acções de formação, no âmbito do respectivo núcleo;

1.4 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar, desde que as deslocações em serviço sejam superiormente autorizadas, no âmbito do respectivo núcleo;

1.5 — Autorizar o pagamento antecipado de ajudas de custo;

1.6 — Autorizar a mobilidade de pessoal.

2 — As competências específicas para:

2.1 — Autorizar os pedidos de anulação e restituição de contribuições e quotizações indevidamente recebidas;

2.2 — Assinar declarações relativas à situação contributiva requeridas nos termos da lei aplicável, desde que o contribuinte tenha a sua sede no distrito de Évora, e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

2.3 — Participar ao IGFSS as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva.

3 — As competências ora delegadas/subdelegadas não podem ser objecto de subdelegações e entendem-se feitas sem prejuízo dos poderes de avocação.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados desde 1 de Junho de 2005 todos os actos praticados pelo coordenador da área funcional de contribuintes no âmbito do presente despacho.

26 de Janeiro de 2006. — A Adjunta do Director, *Nazaré Lança.*

Despacho n.º 3589/2006 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de competências.* — No uso dos poderes que me são conferidos pelo despacho n.º 1996/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2006, delego/subdelego no director da Unidade de Previdência e Apoio à Família, licenciado Carlos Alberto Fiche da Silva, as competências para:

1 — Autorizar/decidir no âmbito da respectiva área funcional:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, com excepção da que for dirigida aos gabinetes de membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos;

1.2 — Aprovar o plano de férias do pessoal sob a sua dependência hierárquica e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo